



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135 - CEP 72920-000

Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

LEI N. 458/95, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.995.

"Suspende a Aplicação do Art. 76 do Código de Posturas Municipal em Loteamentos sem Infra-Estrutura".

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás;
Faço saber que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus Membros APROVOU e EU, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1o) Não se aplica o Artigo 76 do Código de Posturas Municipal em Loteamento que não possuírem "Infra-Estrutura".

Art. 2o) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de dezembro de 1.995.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA
Aurelino Oliveira Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 288 Centro Tel: (053) 335-1383 - CEP 73000-000
Teléfax: (053) 335-1383 - C.O.C. 01222500100

LEI Nº 458/95 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995

Quanto a aplicação do Art. 28 da Lei nº 458/95, que dispõe sobre a organização do Município de Alexânia, em especial no que se refere à criação de cargos de confiança, não há necessidade de publicação em Diário Oficial.

O Prefeito Municipal de Alexânia, Paulo de Tarso, faz saber que a Câmara Municipal de Alexânia, criada pelo Decreto Municipal nº 001/95, em 11 de dezembro de 1995, para substituir a Comissão Administrativa de Alexânia, criada pelo Decreto Municipal nº 001/95, em 11 de dezembro de 1995, encontra-se em funcionamento.

Art. 1º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo de Tarso, Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, em 11 de dezembro de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA

Aureliano Oliveira Filho
Prefeito Municipal